

---

## RESOLUÇÃO PRES Nº 322, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o exercício da competência delegada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência delegada;

**CONSIDERANDO** o art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/66, com a redação dada pela Lei n.º 13.876/2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas de domicílio do segurado situadas a mais de 70 km de municípios sede de vara federal;

**CONSIDERANDO** a determinação legal para que o respectivo Tribunal Regional Federal indique as comarcas que se enquadrem no critério de distância previsto na Lei n.º 13.876/2019;

**CONSIDERANDO** o art. 5.º, inciso I, da Lei n.º 13.876/2019, que estabelece critério para o exercício da competência delegada federal pela Justiça Comum Estadual, a partir de 1.º de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF n.º 603/2019, que dispõe sobre o exercício da competência da Justiça Federal delegada, nos termos das alterações promovidas pelo art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019;

**CONSIDERANDO** as Resoluções PRES n.º 88/2017 e 142/2017, que dispõem sobre as etapas de implantação do PJe e a digitalização do acervo físico, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI n.º 0051184-65.2019.4.03.8000,

### **R E S O L V E:**

Art. 1.º O exercício da competência federal delegada, para processamento e julgamento das causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, relativamente a benefícios de natureza pecuniária, é restrito às comarcas estaduais localizadas a mais de 70 km do município sede de vara federal, cuja circunscrição abranja o município sede da comarca.

§ 1.º Para definição das comarcas dotadas de competência delegada federal na forma do *caput* deste artigo, deverá ser considerada a distância entre o centro urbano do município sede da comarca estadual e o centro urbano do município sede da vara federal mais próxima, em nada interferindo o domicílio do autor.

§ 2.º A apuração da distância, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá considerar a tabela de distâncias indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outra ferramenta de medição de distâncias disponível.

Art. 2.º As comarcas que permanecem com competência federal delegada estão elencadas nos Anexos I (São Paulo) e II (Mato Grosso do Sul) desta Resolução.

§ 1.º As listas das comarcas previstas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas nas páginas da *internet* e da *intranet* da Justiça Federal da 3.ª Região, além de ser enviadas ao Conselho da Justiça Federal para divulgação em sua página própria, às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Regionais do Ministério Público Federal, às Corregedorias dos Tribunais de Justiça, à Defensoria Pública Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, sem prejuízo de outros órgãos ou entidades que tenham interesse na matéria.

§ 2.º O Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e as Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul deverão afixar, em local de acesso aos advogados e ao público, informação sobre a localização da vara federal competente para processamento das ações de que trata esta Resolução.

Art. 3.º As ações em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1.º de janeiro de 2020, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos do art. 109, § 3.º, da Constituição Federal; do art. 15, inciso III, da Lei n.º 5010/66, em sua redação original; e do art. 43 do Código de Processo Civil.

Art. 4.º Havendo declínio de competência de ações propostas, em comarcas que não possuam competência delegada, a partir de 1.º de janeiro de 2020, a remessa à vara federal competente deverá ser promovida eletronicamente.

§ 1.º O processo eletrônico será encaminhado por meio de integração com o PJe.

§ 2.º Os processos físicos serão digitalizados:

I – de maneira integral, vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos;

II – observando-se a ordem sequencial dos volumes do processo;

III – nomeando-se os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente;

IV – observando-se os limites de tamanho e os formatos abaixo, para cada tipo de arquivo:

TIPO DE ARQUIVO	FORMATO/EXTENSÃO	TAMANHO MÁXIMO
texto	pdf	10mb
áudio	mp3	20mb
áudio	mp4	20mb
áudio	mpeg	20mb
vídeo	mp4	50mb
vídeo	mov	20mb
vídeo	mpeg	50mb
vídeo	quicktime	50mb
vídeo	x-ms-asf	50mb
vídeo	x-ms-wmv	50mb

V – A fim de facilitar o envio (upload), a visualização (download) e a leitura dos arquivos que comporão o processo eletrônico, orienta-se optar pela digitalização em baixa resolução, com o objetivo de obter arquivos com tamanho médio de 250 kb por página.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargadora Federal Therezinha Cazerta**

**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região**

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/12/2019, às 01:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 16/12/2019, Caderno Administrativo, págs. 1 a 5. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO PRES N.º 322/2019**

**SÃO PAULO**

**LISTA DAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA**

<b>N.º SUBSEÇÃO</b>	<b>SEDE DA SUBSEÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIOS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (*: Comarca Estadual)</b>	<b>DISTÂNCIA ENTRE O MUNICÍPIO E A SEDE (Km) Fonte: IBGE</b>
2	Ribeirão Preto	Bebedouro *	74,047
		Monte Alto *	71,814
		Monte Azul Paulista *	91,483
		Pirangi *	88,618
		Taiacu	73,111
		Vista Alegre do Alto	85,056
6	São José do Rio Preto	Álvares Florence	78,387
		Cardoso *	99,127
		Floreal	81,337
		Magda	90,356
		Nhandeara *	70,037
		Novo Horizonte *	73,805
		Orindiúva	70,897
		Parisi	87,623
		Paulo de Faria *	87,528
		Pontes Gestal	78,354
		Riolândia	97,380
		Valentim Gentil	86,095
		Votuporanga *	75,992
10	Sorocaba	Guareí	75,567
12	Presidente Prudente	Caiuá	70,103
		Euclides da Cunha Paulista	132,875
		Presidente Epitácio *	85,198
		Rosana *	179,253
		Teodoro Sampaio *	92,080
15	São Carlos	Tambaú *	72,671
18	Guaratinguetá	Arapeí	78,113
		Bananal *	93,730
20	Araraquara	Borborema *	94,911
		Cândido Rodrigues	70,288
		Fernando Prestes	79,077
22	Tupã	Flórida Paulista *	76,935
		Mariápolis	70,958
		Pacaembu *	87,637
25	Ourinhos	Taguaí	70,668
29	Registro	Barra do Turvo	73,269
		Iporanga	76,633
		Itariri *	71,487
37	Andradina	Ouro Verde	73,679
		Panorama *	71,366
39	Itapeva	Angatuba *	72,246
		Barão de Antonina	80,272

		Itaoca	73,204
		Itapirapuã Paulista	72,182
		Ribeira	76,213
41	São Vicente	Peruíbe *	73,971

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO PRES N.º 322/2019**

**MATO GROSSO DO SUL**

**LISTA DAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA**

<b>N.º SUBSEÇÃO</b>	<b>SEDE DA SUBSEÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIOS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (*: Comarca Estadual)</b>	<b>DISTÂNCIA ENTRE O MUNICÍPIO E A SEDE (Km) Fonte: IBGE</b>
1	Campo Grande	Anastácio *	124,403
		Aquidauana *	121,926
		Bodoquena	214,696
		Bonito *	207,026
		Camapuã *	119,672
		Corguinho	74,111
		Dois Irmãos do Buriti *	73,442
		Figueirão	223,227
		Miranda *	185,522
		Nioaque *	147,281
		Paraíso das Águas	232,266
		Porto Murtinho *	365,572
		Ribas do Rio Pardo *	89,731
		2	Dourados
Angélica *	106,988		
Bataiporã *	158,416		
Ivinhema *	102,551		
Maracaju *	76,926		
Nova Alvorada do Sul *	94,301		
Nova Andradina *	150,305		
Novo Horizonte do Sul	108,834		
3	Três Lagoas	Taquarussu	152,726
		Água Clara *	129,517
		Aparecida do Taboado *	95,544
		Bataguassu *	131,947
		Cassilândia *	181,556
		Chapadão do Sul *	238,295
		Inocência *	116,562
		Paranaíba *	129,431
5	Ponta Porã	Santa Rita do Pardo	134,553
		Amambai *	81,785
		Bela Vista *	94,589
		Caracol	145,739
		Coronel Sapucaia *	83,856
		Guia Lopes da Laguna	125,967
		Jardim *	124,483
6	Naviraí	Paranhos	152,998
		Eldorado *	80,564
		Iguatemi *	78,083

		Japorã	94,311
		Mundo Novo *	97,239
		Sete Quedas *	133,042
		Tacuru	104,636
7	Coxim	Alcinópolis	112,757
		Costa Rica *	171,835
		Rio Negro *	107,089
		São Gabriel do Oeste *	99,806
		Sonora *	102,185